



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 012/2020-CPJ

ESTABELECE REGRAS PARA O PROCESSO ELEITORAL, VISANDO A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, BIÊNIO 2020/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 23 e 33, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o artigo 22, “caput”, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 013/1994; e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pela maioria de seus membros presentes, em reunião ordinária realizada em 9 de julho de 2020;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** – A eleição destinada à formação da lista tríplice, visando à escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2020/2022, realizar-se-á no dia **03 de setembro de 2020**, das 8:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

#### Seção I Da Inscrição

**Art. 2.º** – O Procurador-Geral de Justiça fará publicar, no Diário Oficial do Ministério Público, o edital de inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos, na forma do art. 19, da Lei Complementar n.º 011/1993.

**Art. 3.º** – Não poderão se candidatar ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, os membros integrantes da carreira que não preencham os requisitos do art. 20 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993.

**Art. 4.º** – Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do o

Edital de Inscrição de que trata o artigo 2.º desta Resolução.

§ 1.º – Os pedidos serão instruídos pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça para análise.

§ 2.º – No prazo de três (03) dias úteis após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.

§ 3.º – A listagem dos candidatos com inscrição homologada para a eleição será publicada, uma vez, no Diário Oficial Eletrônico e ficará afixada no quadro de avisos da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

§ 4.º – Os candidatos inscritos poderão depositar junto à comissão eleitoral, os respectivos programas e propostas de trabalho até a data da eleição, para fins de consulta pelos interessados.

## **Seção II** **Do Processo de Votação**

**Art. 5.º** – A eleição a que se refere esta resolução realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia **03 de setembro de 2020**, das 8:00 às 16:00 horas.

§ 1.º – O voto será facultativo, direto e secreto.

§ 2.º – Não será permitido o voto por portador, mandatário ou por correspondência.

§ 3.º – Em atenção aos protocolos de segurança sanitária, é vedada a aglomeração em qualquer recinto da Procuradoria-Geral de Justiça;

§ 4.º – O processo de votação dar-se-á do seguinte modo:

I – Poderão votar todos os integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas, em efetivo exercício da função, em até três (03) candidatos.

II – Os votos serão colhidos através do procedimento de votação manual, em urna disponível na Procuradoria-Geral de Justiça, nas cédulas próprias confeccionadas para este fim, que conterão os nomes de todos os candidatos regularmente inscritos.

III – Os nomes dos candidatos na cédula eleitoral obedecerão a ordem alfabética dos inscritos.

IV – A cabine de votação deverá conter a indicação dos candidatos da respectiva eleição, para orientação dos votantes.

V – A recepção de votos realizar-se-á em urna única de votação.

### **Seção III Da apuração**

**Art. 6.º** – Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de um (01) Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores, um (01) representante de classe, indicado pela Associação Amazonense do Ministério Público, e dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Final, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que presidirá a comissão.

§ 1.º – Serão designados 03 (três) suplentes, 01 (um) dentre os Procuradores de Justiça e 02 (dois) dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 2.º – Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

**Art. 7.º** – Encerrada a votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas na urna, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

**Parágrafo Único.** Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão e/ou estejam rasuradas.

**Art. 8.º** – Encerrada a contagem dos votos, a comissão anunciará o resultado.

§ 1.º – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

**Art. 9.º** – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

**Art. 10.º** – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela comissão eleitoral, referida no art. 6.º.

**Art. 11.º** – Findos os trabalhos, o secretário da comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por três (03) eleitores.

**Art. 12.º** – A comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

**Parágrafo único.** Para fins de publicidade, deverá a referida ata ser publicada no site do Ministério Público.

**Art. 13.º** – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, em Manaus (Am.), 9 de julho de 2020.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do e. CPJ

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

Membro

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

Membro

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Membro

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

Membro

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

Membro

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

Membro

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

Membro

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

Membro

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**

Membro

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

Membro

**KARLA FREGAPANI LEITE**

Membro

**SÍLVIA ABDALA TUMA**

Membro

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

Membro

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

Membro

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lopes, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AguineLO Balbi Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina DemóstheneS Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/07/2020, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonina Maria de Castro do Couto Valle, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 09/07/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bezerra Filho, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélío Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José da Silva Nazaré, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 09/07/2020, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0495501** e o código CRC **EE7E01C3**.